



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CNPJ: 01.612.535/0001-86
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º. 153, de 21 de Dezembro de 2006

Introduz o Art. 10-A à Lei Municipal N.º. 025/97, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

O Prefeito Constitucional do Município de BARRA DE SANTANA, Estado de Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Introduz-se ao artigo 10-A à Lei Municipal N.º. 025/1997, de 30 de Dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As gratificações pagas aos funcionários públicos municipais não se incorporam, para nenhum efeito, aos seus vencimentos.”

Art. 2.º. Revogam-se as disposições contrárias ao disposto no Art. 10-A, da Lei Municipal N.º. 025/97.

Art. 3.º. Esta Lei e as alterações por ela introduzidas entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 21 de dezembro de 2006.


Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL